



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO


ENUNCIADO Nº 04/2019

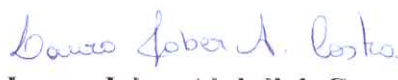
Dispõe sobre dispõe sobre o excesso de formalismo no pagamento de notas fiscais de fornecedores.

A **ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso IV da Lei Complementar 45/2009, visando a unificação da jurisprudência administrativa e considerando os entendimentos reiterados sobre a matéria, expede a seguinte orientação sobre a matéria através da criação do presente enunciado, que pode ser aplicado a casos semelhantes, com efeito de parecer jurídico consultivo:

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONSULTIVO – AUSÊNCIA DE EXCESSO DE FORMALISMO QUE NÃO JUSTIFICA A INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. 1. A mera alteração no nome de logradouro (rua) não interfere na identificação da entidade pagadora (no caso a Administração Municipal), tendo em vista que se em todos os documentos dos processos e nos contratos respectivos (conforme informação contida na CI 15/2019/SMA) constarem o endereço anterior a modificação, de forma alguma poder-se-ia justificar a não liquidação de notas (fiscais, boletos, empenho, etc...), sob pena de enriquecimento ilícito da administração pública e infração dos deveres contratuais (qual seja a ausência da contraprestação financeira prevista no contrato). 2. É destituído de razoabilidade afirmar que o inadimplemento da Administração não acarretaria qualquer consequência. Isso representa negar a eficácia do princípio da legalidade e liberar a Administração para adotar condutas arbitrárias. É incompatível com o Estado de Direito.

Ladário – MS, 05 de fevereiro de 2019.


Renato Pedraza da Silva
OAB MS n. 14987
Advogado Geral do Município


Laura Jaber Abdullah Costa
OAB/MS 21.091
Advogada do Município

Franklin Gonçalves Batista
OAB/MS 20.489
Advogado do Município